



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.793, DE 2011

*Altera o § 2º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a fim de disciplinar a forma de publicação do registro de preços no âmbito da Administração Pública.*

#### EMENDA

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1.793, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 2º O § 2º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, Lei das Licitações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. ....

.....

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial, e, assim como as adesões, incluídos em um banco de dados único e centralizado, disponibilizado na Internet para acesso público. (NR)

.....

§ 9º A publicação das adesões às atas de registro de preços mencionadas no § 2º será providenciada pelos respectivos órgãos que efetivaram a adesão.(NR)”

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 2017.

Deputado **PAUDERNEY AVELINO**  
Presidente em Exercício